

Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1260159

RESOLUÇÃO CSDP Nº 416, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, prevista no art. 46, §9º-A da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que o art. 46, §9º-A da Lei Complementar Estadual nº 54/2006 instituiu a licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a ser regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo de que trata o art. 46, §9º-A da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo:

I - a atuação em cargo de membro da Defensoria Pública com distribuição judicial, extrajudicial e administrativa anual superior a 250 (duzentos e cinquenta) feitos;

II - a atuação do membro como Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral de Gestão, Subdefensor Público-Geral Institucional, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Diretor Metropolitano, Diretor do Interior, Diretor da Escola Superior, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Inovação e Transformação Tecnológica, Diretor de Comunicação Social, Coordenador de Núcleo Metropolitano, Coordenador de Núcleo Regional, Coordenador de Políticas, Assessor Especial de Gabinete e Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º É devida licença compensatória ao membro que esteja atuando em cargo nos termos do art. 2º desta Resolução, na proporção de 1 (um) dia de licença compensatória para cada 30 (trinta) dias de trabalho.

Art. 4º O membro da Defensoria Pública, em exercício de cargo ou função relevante ou singular, faz jus à compensação correspondente a 1 (um) dia de licença para cada 30 (trinta) dias de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se função relevante, para fins de percepção da compensação prevista neste artigo, o exercício da presidência de entidade de classe dos membros, a nível estadual ou nacional, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

Art. 5º Não é devida mais de uma compensação por acúmulo de acervo a cada período de ocorrência e nos casos de designação excepcional e temporária para atuação em determinados feitos.

Art. 6º Os dias trabalhados, quando não forem suficientes para completar 1 (um) dia de licença compensatória, serão cadastrados em banco de dados para fins de utilização futura.

Art. 7º O usufruto da licença compensatória deverá ser solicitado à respectiva Diretoria por meio de requerimento no portal do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do gozo, mediante prévia comunicação à chefia imediata, para fins de adoção das medidas administrativas de designação de substituto em tempo hábil.

Art. 8º Havendo disponibilidade orçamentário-financeira e em caso de necessidade de serviço, a licença compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser convertida em compensação financeira a pedido do membro interessado.

§1º Para os fins desta Resolução, cada dia de licença compensatória a ser convertido em pecúnia corresponde a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do respectivo membro, tendo como parâmetro o mês do seu pagamento.

§2º A conversão em compensação financeira de que trata este artigo deverá ser requerida dentro do mês subsequente em que a licença foi adquirida.

§3º O pagamento da conversão de que trata esta Resolução poderá ser realizado de forma parcelada pela Administração, conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

§4º Nos casos em que o número de dias laborados em acúmulo de acervo não seja suficiente para completar os 30 (trinta) dias necessários para aquisição de uma licença compensatória, o saldo remanescente de dias permanece cadastrado em banco de dados referido no §2º do artigo 11 desta Resolução, para utilização futura pelo membro.

Art. 9º A conversão em compensação financeira de que trata o artigo 8º, em razão de sua natureza indenizatória:

- a) não pode ser incorporada à remuneração ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;
- b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável;
- c) fica excluída da incidência do teto remuneratório constitucional.

Art. 10. A compensação pelo acúmulo de acervo é compatível com as gratificações e indenizações legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, e podem ser recebidas de forma simultânea.

Art. 11. Não são computados como dias de trabalho, para fins de apuração de acervo, os dias em que o membro esteja afastado em razão de férias, folgas

e licenças estabelecidas em lei ou normativas.

§1º São computados, como dias de trabalho, os finais de semana, os feriados, pontos facultativos e o recesso forense.

§2º Os dias de trabalho são cadastrados em banco de dados especialmente destinado a esse fim, sob a responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas e disponibilizado por meio do portal do servidor.

Art. 12. Para efeito desta Resolução, os acervos processuais e procedimentais são apurados anualmente, levando em consideração as distribuições e recebimentos realizados no ano civil imediatamente anterior, devendo ser adotado critério de proporcionalidade na hipótese de órgãos criados ou com atribuição alterada ao longo do ano base.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica a cargo das Diretorias Metropolitana e do Interior entregar à Defensoria Pública-Geral relação dos membros cujo acervo esteja nos termos descritos no artigo 2º desta Resolução, até o dia 20 de janeiro de cada ano.

§2º A relação de membros, cujo acervo esteja nos termos do no artigo 2º desta Resolução, será divulgada por meio de portaria da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Resolução, deve ser realizada por meio eletrônico, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelos órgãos de controle interno, para fins de prestação de contas.

Art. 14. Dúvidas ou contrariedades suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução devem ser dirimidas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

FERNANDO SAVARIZ FERRARI

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1260151

RESOLUÇÃO CSDP Nº 419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Pará, cria a Agenda 2030 e adota o "Protocolo Verde".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo nº 11 da Lei Complementar nº 054/2002; Considerando que a Organização das Nações Unidas criou a Agenda 2030 que consiste em um plano de ação global com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável em três dimensões: econômica, social e ambiental, para garantir um futuro melhor para as próximas gerações; Considerando que a Agenda se baseia em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que incluem 169 metas específicas para serem alcançadas até 2030. Esses objetivos abordam desafios globais, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia acessível e limpa; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água (proteção dos oceanos e recursos marinhos); 15. Vida terrestre (proteção das florestas e biodiversidade); 16. Paz, justiça e instituições eficazes e 17. Parcerias e meios de implementação; Considerando que a Agenda 2030 foi adotada por 193 países-membros das Nações Unidas, inclusive o Brasil, os quais se comprometeram a criar políticas públicas e iniciativas para atingir os ODS. Assim, os governos e seus órgãos precisam criar políticas públicas com metas e resultados para atingir esses ODS; Considerando que a Defensoria Pública enquanto instituição autônoma e permanente com função essencial à justiça e objetivos de promover a dignidade da pessoa humana e reduzir as desigualdades sociais; afirmar o Estado Democrático de Direito; efetivar os direitos humanos; e garantir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; principalmente, em prol das pessoas em estado de vulnerabilidade, possui importante papel em criar e implementar políticas públicas destinadas a atingir os ODS; Considerando que, em março